



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2020

Determina a contagem em dobro, para fins de aposentadoria, do tempo de contribuição dos servidores públicos civis e militares das áreas de saúde e segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referente a serviço prestado nas ações de combate à pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Determina a contagem em dobro, para fins de aposentadoria, do tempo de contribuição dos servidores públicos civis e militares das áreas de saúde e segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referente a serviço prestado nas ações de combate à pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Será contado em dobro, para fins de aposentadoria, o tempo de contribuição dos servidores públicos civis e militares das áreas de saúde e segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referente a serviço prestado nas ações de combate à pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

*Parágrafo único.* Não se aplica à contagem de que trata o *caput* o disposto no § 10 do art. 40 e no § 14 do art. 201 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do início das ações de combate à pandemia de que trata o art. 1º.



## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, vedou a contagem de tempo de contribuição fictício para fins de aposentadoria dos servidores públicos.

Tratou-se, à época, de extinguir uma série de institutos que existiam em diversos regimes previdenciários que permitiam que os funcionários públicos contassem em dobro ou até mais tempos de serviço prestados durante licenças e afastamentos não gozados.

A medida, nesse diapasão, foi correta e moralizadora.

Entretanto, coisa inteiramente diferente é buscar uma forma de compensar aqueles heróis que estão, hoje, sacrificando a própria vida para permitir que a nossa sociedade ultrapasse esse momento difícil da pandemia do Covid-19.

Temos aqui uma pequena providência no intuito de fazer com que o Estado mostre a importância que dá ao trabalho e à abnegação desses profissionais, sem os quais não teremos como fazer essa travessia.

Assim, com a presente proposta de emenda à Constituição, estamos abrindo uma exceção às normas constitucionais em vigor, para determinar que será contado em dobro, para fins de aposentadoria, o tempo de contribuição dos servidores públicos civis e militares das áreas de saúde e segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referente a serviço prestado nas ações de combate à atual pandemia.

Sala das Sessões,



Senador **MARCOS DO VAL**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - parágrafo 10 do artigo 40
  - parágrafo 3º do artigo 60
  - parágrafo 14 do artigo 201
- Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - Reforma Previdenciária (1998) - 20/98  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1998;20>